



ESTADO DO CEARÁ



LEI Nº 152 de 16 de Março de 1990.

Acrescenta ao Art. 6º da Lei nº 73/87, os parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 6º da Lei 73/87, os parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto que terão a seguinte redação:

Art. 6º....

§ 3º - Além dos casos previstos nesta Lei, poderão ocorrer o desfazimento, a demolição ou a remoção total ou parcial das instalações, que, de algum modo, possam comprometer ou causar prejuízos à segurança, saúde e bem estar da população, ou ainda ao aspecto paisagístico da cidade.

§ 4º - A demolição total ou parcial de edificação ou dependência será imposta nos seguintes casos:

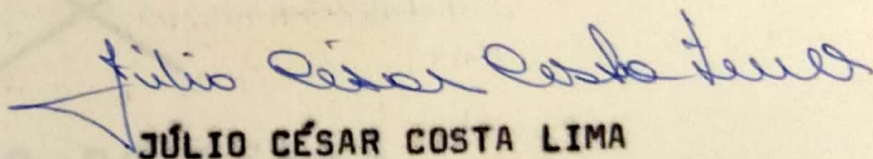
1. quando a obra for executada sem a prévia aprovação do Projeto e o respectivo licenciamento;
2. quando executada em desrespeito ao Projeto aprovado nos seus elementos essenciais;
3. quando julgada com risco iminente de caráter público, e o proprietário não tomar providências determinadas pela Prefeitura para sua segurança.

§ 5º - O ato de desfazimento, demolição ou remoção total ou parcial será precedido de notificação, que determinará o prazo para o desfazimento, demolição ou remoção.

§ 6º - O ato de desfazimento, demolição ou remoção não isenta o infrator de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MA
RACANAÚ, em 16 de março de 1990.



JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 153/90

de 16 / março / 1990

Publicada pelo Diário Oficial